DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3557/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/18400/2015
PROTOCOLO	:	1643289
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 5520/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 87/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 110.215,32

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5520/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Novartis Biociências S.A,*** aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial em favor de 224 (duzentos e vinte e quatro) pacientes, com valor contratual no montante de R$ 110.215,32 (cento e dez mil duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 87/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 122/2014, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G.INC. – 7074/2015** (processo TC/MS 3222/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 5520/2015, por meio do **Acórdão AC02 – 1498/2017** (pp. 104/106).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11383/2018 (pp. 109/112), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7097/2018 (p. 113), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$ 110.215,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 110.215,32
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 110.215,32
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 110.215,32

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira d Nota de Empenho n.º 5520/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF